

LEI Nº 2.730, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS INDICADOS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, nos percentuais indicados, os valores dos vencimentos e vantagens patrimoniais, vigentes em outubro de 2019, dos servidores integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, ocupantes dos cargos públicos efetivos listados abaixo:

- I. 10% (dez por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde;
- II. 10% (dez por cento) aos Agentes de Combate à Endemias;
- III. 10% (dez por cento) aos Armadores;
- IV. 10% (dez por cento) aos Auxiliares de Serviços Gerais;
- V. 10% (dez por cento) aos Auxiliares em Saúde bucal;
- VI. 10% (dez por cento) aos Bombeiros;
- VII. 10% (dez por cento) aos Borracheiros;
- VIII. 10% (dez por cento) aos Coveiros;
- IX. 10% (dez por cento) aos jardineiros;
- X. 10% (dez por cento) aos Monitores de Entretenimento;
- XI. 10% (dez por cento) aos Oficiais de Obras;
- XII. 10% (dez por cento) aos Oficiais de Pintura;
- XIII. 10% (dez por cento) aos Serralheiros;
- XIV. 20% (vinte por cento) aos Serventes Escolares; e
- XV. 20% (vinte por cento) aos Vigias.

Parágrafo único - A aplicação dos percentuais dos reajustes remuneratórios indicados neste artigo far-se-á decotando o índice do reajuste geral anual concedido a todos os servidores públicos municipais, na mesma data-base, qual seja, 2,89 % (dois vírgula oitenta e nove por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2019.


Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal